



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, Nº. 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/91

EMENTA: Concede isenção de multa e juros da dívida ativa do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os devedores que tiverem débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, relativamente aos impostos e taxas dos exercícios anteriores, poderão quitá-los com isenção das multas e juros.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados pela presente Lei os contribuintes que quitarem seus débitos até trinta dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, para extensão do prazo nos meses subsequentes e para isenção das multas e juros até o dia 30 de setembro de 1991.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 02 de maio de 1991.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =